

- 2.4. Treinamento Tributário - curso de aperfeiçoamento aos servidores do setor tributário;
- 2.5. Apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal;
- 2.6. consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens inter-vivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços, juntamente com o fornecimento dos recursos humanos especializado para assessoramento ao quadro funcional do município, incluindo:
- 2.6.1. Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
- 2.6.2. Coleta e análise da legislação tributária no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
- 2.6.3. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 2.6.4. Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- 2.6.5. Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- 2.7. Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento.
- 2.8. Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 2.9. Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- 2.10. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- 2.11. Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 2.12. Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- 2.13. Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;
- 2.14. Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- 2.15. Consultoria na análise dos recursos voluntários;

- 2.16. Consultoria na inscrição em dívida ativa; – Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 2.17. Consultoria no encerramento dos processos administrativos; – Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 2.18. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.
- 2.19. Consultoria e assessoria ADMINISTRATIVA visando adequação das políticas relativas Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nos órgãos da administração pública de Lagoa Grande do Maranhão-MA;
- 2.20. Consultoria e suporte na Implantação de Ouvidoria Geral no âmbito Municipal.
- 2.21. Elaboração de minuta termos, respostas, consultas e pareceres técnicos ou consultivos de aplicação interna da lei geral de proteção de dados no âmbito ADMINISTRATIVO.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1** Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 3.2** Contudo, a Assessoria Tributária e Administrativa municipal é singular, onde a contratada deverá possuir experiência necessária para atender a demanda da complexa legislação brasileira, para assim evitar as perdas financeiras desnecessárias.
- 3.3** Maior segurança na gestão dos tributos, sendo importante pelo aprimoramento da fiscalização que a Receita Federal vem construindo ao longo dos anos, deixando a Administração Pública mais suscetíveis às fiscalizações e autuações. Portanto, nesse cenário onde as auditorias são mais frequentes e eficientes, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, precisa de respaldo de que seus tributos estão em dia. Tendo em vista a complexidade da área, é essencial mitigar riscos para evitar autuações por falta do gerenciamento adequado.
- 3.4** Com uma assessoria e consultoria ativa, a administração pública não exposta às irregularidades ou pagamentos indevidos de tributos.
- 3.5** Outro grande motivo, é a ajuda na identificação da existência de créditos tributários, que podem ser originários de pagamentos indevidos de tributos ou não aproveitamento de benefícios fiscais.
- 3.6** Por fim, outra necessidade se dá devido a complexidade que a legislação tributária possui, portanto, o gestor não irá ficar preocupando-se com as recorrentes mudanças.

3.7 Considerando o aspecto peculiar e específico das matérias, bem como a notória escassez de cargos públicos existentes.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, no setor público, por meio de contratação direta de inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

5.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. As rotinas de fiscalização serão as que constam na Lei 14.133/2021.

7.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade

do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –

8.13.2 **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

- 8.14.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.15.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.16 Habilitação técnica:

- 8.16.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.16.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.16.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

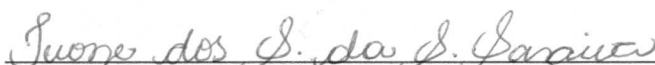
ÓRGÃO:	03 – Sec. Municipal de Finanças e Tributos
UNIDADE	0301 – Sec. Municipal de Finanças e Tributos
ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.555 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 14 de março de 2024.



JAMESDEAN SOUSA

Chefe do Departamento de Compras e Serviços
Portaria nº 044/2023 – GPM



IVONE DOS SANTOS DA SILVA SARAIVA

Coordenadora do Departamento de Fiscalização e Tributos

CPF ***.735.323-**

Portaria 67/2023


Aprovo o presente Termo de Referência

___/___/___.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aprovo o termo de referência, bem como AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de para contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, no setor público, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/MA, devido a essencialidade deste, para as atividades destes órgãos.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 14 de março de 2024.



WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS/MA

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, através do Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001-75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e administrativa, no setor público, por meio de contratação direta de inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Considerando que a empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº nº28.420.249/0001-75 é uma empresa voltada para assessoria de serviços tributários no setor público. Considerando que a legislação tributária é extensa e cheia de detalhes, exigindo o auxílio de profissionais qualificados para que a administração pública cumpra suas obrigações tributárias, auxiliando a administração a seguir as normas e manter os compromissos em dia, prevenindo-se de processos administrativos e judiciais.

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

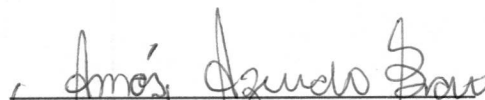
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;


Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretário Municipal de Finanças e Tributos

Lagoa Grande do Maranhão, 14 de março de 2024.


Amós Azevedo Branco
Agente de Contratação e Pregoeiro
Portaria n° 010/2023 - GPM

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ___/___/2024.



Wendel Adelino Policarpo
Secretaria de Finanças e Tributos
Portaria nº 045/2023 - GPM



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2501.02/2024

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, através da Presidente da Comissão de Licitação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.420.249/0001-75, localizada na a Rua 02, n.º 225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e administrativa, no setor público, por meio de contratação direta de inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Por cautela, foram consultados contratos da empresa AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com outros do estado do Estado do Maranhão, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada no Estudo Técnico Preliminar.


O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi verificado também outras contratações da AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com outros órgãos públicos, além das que foram utilizadas com parâmetro financeiro, e observou-se que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, pagará o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por 8 (oito meses), totalizando o montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 14 de março de 2024.

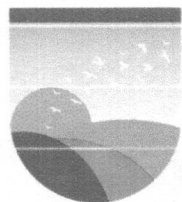

Amós Azevedo Branco
Agente de Contratação e Pregoeiro
Portaria nº 010/2023 - GPM



Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, ___/___/2024.

Wendel Adelino Policarpo
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº 045/2023 - GPM



AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autorizo este Processo Administrativo que originará a inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 2501.02/2024

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

2. Do objeto:

Descrição: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 74, I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento de dispensa de licitação por **Inexigibilidade**, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Em anexo, segue a PORTARIA que trata da designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, para processar e julgar as licitações, no valor de sua alçada, assim como praticar todos os atos decorrentes do procedimento de dispensa de licitação na forma da Lei.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 15 de março de 2024.

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

**TERMO AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo nº 201.02/2024

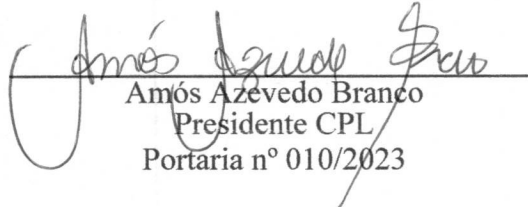
Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o Processo Administrativo nº **2501.02/2024** da Inexigibilidade que adiante se vê, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Amós Azevedo Branco, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 15 de março de 2024.


Amós Azevedo Branco
Presidente CPL
Portaria nº 010/2023



JUNTADA DA PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2501.02/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **2501.02/2024**, a Portaria nº 010/2023-GPM, nomeando o Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 010/2023 - GPM

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte composição:

- I- **Amós Azevedo Branco**, inscrito sob o CPF 045.874.353-41, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;
- II- **Miriam Soares Campelo Lopes**, inscrita sob o CPF 802.083.353-00, como membro.
- III- **Eliabes Lima dos Santos**, inscrito sob o CPF n.º 214.905.048-22, como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores **Miriam Campelo Lopes**, e **Eliabes Lima dos Santos**, designados para exercerem a função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

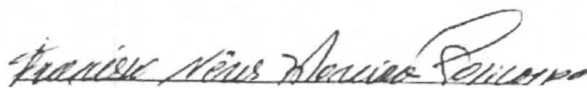
Art.3º. Fica o servidor **Amós Azevedo Branco**, designado para ocupar o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023, e por tal razão, conseqüentemente desempenhará a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68 Prefeito
Municipal

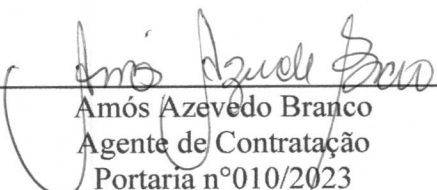


JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº N°2501.01/2024

Junto aos autos do processo administrativo nº2501.01/2024, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o Sr. Amós Azevedo Branco, no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 15 de março de 2024.


Amós Azevedo Branco
Agente de Contratação
Portaria nº010/2023

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

AMÓS AZEVEDO BRANCO

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juanine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



Faculdade Unypública



CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

AMÓS AZEVEDO BRANCO

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público à Luz da Lei 14.133/2021**, com **480 horas**, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico, com o percurso do aluno no período de 10 de agosto de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Jonas de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Amós Azevedo Branco
Concluinte

Aluno: AMÓS AZEVEDO BRANCO

Curso: MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público à Luz da Lei 14.133/2021

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 045.874.353-41

Registro: 080 Livro: 01 Folha: 07

Data do Registro: 17.07.2023

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Janete Probst Marinho	Doutora	100	9,8	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Leonardo Cristiano da Silva	Mestre	95	8,8	100 %	Aprovado
Agente de Contratação e Pregoeiro Público à Luz da Lei 14.133/2021	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	135	7,8	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Cassius Mozart Santana	Especialista	60	8,8	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Ana Cristina Martins Alessi	Especialista	90	8,8	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

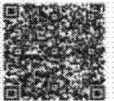
Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Curitiba, 17 de julho de 2023

Faculdade Unyppublica - CNPJ: 45.597.714/0001-67

Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3653-3031 (Secretaria de Pós-Graduação)



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 17/07/2023 às 17:49:23 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA - CPF/CNPJ: 453.381.919-20
Código de Verificação: 754B733613179766A36493D
Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Amós Azevedo Branco

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma **MAR/2023**), com carga-horária de 25 horas, início em 25/03/2023,
término em 27/03/2023 e nota final 96.43.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is written over a horizontal line.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Amós Azevedo Branco

Curso:
Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

Disponibilidade:
25/03/2023 a 24/04/2023

Carga Horária:
25 horas

Nota Final:
96.43

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei.

Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações.

Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP).

Módulo 4 - Processo de elaboração de TRS.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **FYWB8968991bLJS**

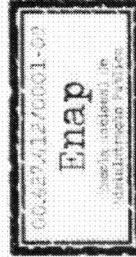
Este certificado foi gerado em 27/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

AMÓS AZEVEDO BRANCO

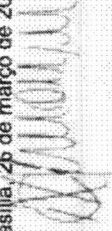
CPF: 045.874.353-41, foi aprovado no curso "Trilha de Aprendizagem em Compras Públicas - Estudo Técnico Preliminar", promovido em Brasília - DF, de 6 a 6/3/2022, totalizando 18 horas-aula.

Conteúdo programático:

Planejando a contratação: visão geral.
Conhecendo o ETP, Elaborando o ETP.
Jurisprudência Seleccionada.
Caixa de Ferramentas (modelo, guias e formulários).

Autenticação: ISC.C34E010D.C315294C.C31B592A

Brasília, 26 de março de 2023.



ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Amós Azevedo Branco

concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e**

Procuradoria Municipal (Turma JUN/2023), com carga-horária de 10 horas,
início em 19/06/2023, término em 26/06/2023 e nota final 80.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: Amós Azevedo Branco
Curso: Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal
Disponibilidade: 19/06/2023 a 29/06/2023
Carga Horária: 10 horas
Nota Final: 80

Conteúdo

Módulo 1 – O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito
Módulo 2 – A importância do controle interno na gestão pública municipal.
Módulo 3 – O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **EVEU9669334PgLK**

Este certificado foi gerado em 26/06/2023.

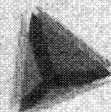
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ever

Escola Nacional de
Administração Pública



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **AMOS AZEVEDO BRANCO**CPF: **045.874.353-41** Município/UF: **LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO-MA**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - O QUE É TERMO DE
REFERÊNCIA?**Data/Período: **6 DE MARÇO DE 2022**Local: **EGP ONLINE**Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

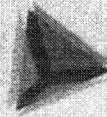
- Origem do Termo de Referência.
- Poder regulamentar de Estados, Municípios e DF.
- Afastamento do regulamento estadual ou municipal de pregão eletrônico. Conceitos preliminares.
- Cabimento do Termo de Referência. Conteúdo mínimo do Termo de Referência.
- Termo de Referência versus Projeto Básico.
- Competência para elaborar o Termo de Referência.
- Aprovação do Termo de Referência.
- Responsabilidade do autor e da autoridade que aprova o Termo de Referência.
- Publicidade do Termo de Referência: documento da fase interna ou anexo obrigatório do edital?

Curitiba, 24 de Março de 2023

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão PúblicaFernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **AMOS AZEVEDO BRANCO**

CPF: **045.874.353-41** Município/UF: **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA**

Entidade:

Evento: **PFPCP01: PESQUISAS DE PREÇOS NAS COMPRAS PÚBLICAS**

Data/Período: **24 DE MARÇO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A pesquisa de preços antes e depois da Lei 14133/2021.
- Conceitos básicos e preliminares comuns e aplicáveis à pesquisa de preços.
- O que é pesquisa de preços, preço de referência, preço máximo.
- Conceito de sobrepreço, superfaturamento e preço inexequível, e como identificá-los.
- O que é necessário para definir preço de referência em compras públicas.
- Diferença entre média e mediana.
- O que é assimetria de informação e ganho em escala.
- Fontes confiáveis e não confiáveis de pesquisa de preços.
- Análise da existência (ou não) de período limitador da pesquisa de preços.
- Análise da metodologia para elaborar cota de preços aceitáveis e preços inexequíveis.
- O Regulamento de pesquisas de preços.
- Definição de compras: (art. 6º, XI). Regras aplicáveis às compras (art. 40).
- Pontos importantes da pesquisa de preços de compras.
- A definição das quantidades, o impacto no preço e o princípio de boa fé.
- As fontes confiáveis e não confiáveis.
- O mito dos três orçamentos.
- Licitação por lotes versus a licitação por itens.
- Pesquisa de preços e contratações de baixo valor. Orçamento sigiloso (art. 24).
- Pesquisa de preços em mercados de livre oferta e concorrência. Utilização de tabelas referenciais – quando é possível e quando é vedado.
- Pesquisa de preços nas contratações direta – dispensa e inexigibilidade.
- Pesquisa de Preços em Termos Aditivos.
- Pesquisa de Preços em pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
- Entendimento do TCE/PR e do TCU sobre pesquisa de preços.
- Exemplo prático de pesquisa de preços. Centrais de Compras e Licitações (art. 19).
- Como racionalizar e otimizar recursos e ganhar eficiências.

Curitiba, 26 de Março de 2023

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

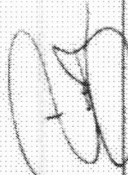
Amós Azevedo Branco

participou do **Premium Plus**

NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2022

realizado entre os dias 06/09/2022 e 20/12/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 100 (cem) horas.


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES



2022

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **Premium Plus** e Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 4ª Edição e demais produtos do **Premium Plus**, realizado, com carga horária total de 100 (cem) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei nº 8.666/93
- Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- Da fase preparatória
- Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- Dos Instrumentos auxiliares
- Contratos administrativos
- Gestão e fiscalização dos contratos
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- A implementação da Nova Lei de Licitações: experimentação e normalização / Regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Benjamin Zymler e Ronny Charles;
- Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações: Dispensa de licitação (principais hipóteses) / Inexigibilidade de licitação, ministrada pelos professores Fernando Baltra e Jacoby Fernandes;
- Planejamento das licitações. Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Tatiana Camarão;
- Modalidades na NLLCA / Garantias contratuais na NLLCA, ministrada pelos professores Rafael Oliveira e Igor Lourenço;
- Direitos do Fornecedor / Análise Econômica das licitações e contratos, ministrada pelos professores Carmen Boaventura e Bradson Carmelo;
- Credenciamento / Sistema de Registro de Preços, ministrada pelos professores Virginia Bracarense e Ronny Charles;
- Gerenciamento de riscos / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Rafael Jardim e Luciano Ferraz;
- Repactuação de serviços terceirizados / Manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ministrada pelos professores Flavianna Paim e Marcos Nóbrega;

- Contratação Integrada, semi-integrada / BIM (Building Information Modeling), ministrada pelos professores Paulo Reis e Hamilton Bonatto;
- Controle Interno na NLLCA / A Assessoria Jurídica na NLLCA, ministrada pelos professores Christianne Stroppa e Anderson Pedra;
- A Nova Lei de Licitações e o Direito Administrativo do Medo, ministrada pelo professor Rodrigo Valgas;
- Palestra de Conclusão - O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do TCU, Antônio Anastasia.

3. Oficinas e Plantão de Dúvidas Premium (48 HORAS)

- Governança nas contratações públicas - teoria e propostas de normalização, ministrada pelo professor Paulo Alves;
 - Confeção de Plano de Contratação Anual, ministrada pelo professora Angelina Leonez;
 - Confeção de ETP, TR e Mapa de risco, ministrada pelo professora Virginia Bracarense;
 - Pesquisa de preços, ministrada pelo professor Eduardo Guimarães;
 - Confeção de editais na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professora Carolina Zancaner;
 - Gestão de riscos e Matriz de riscos - teoria e propostas de normalização, ministrada pelo professor Marcus Alcântara;
 - Contratação Integrada e Semi-integrada na Lei nº 14.133/2021 - teoria e propostas de normalização, ministrada pelo professor Cláudio Santan;
 - Licitação eletrônica na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
 - Gestão e fiscalização do contrato administrativo, ministrada pelo professor Ronny Charles;
 - Processo de apuração e aplicação de sanções Administrativas, ministrada pelo professora Vivianne Massifoni;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normalização sobre gestão e fiscalização de contratos, ministrada pelo professor Marco Motta;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normalização sobre agente de contratação e pregoeiro, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normalização sobre pesquisa de preços, ministrada pelo professor Márcio Motta; Ronny Charles, e
 - Plantão de Dúvidas sobre Prática da confecção dos instrumentos de planejamento, ministrada pelo professora Marla Oliveira.
- 4. Curso EAD disponibilizados ao participantes, com certificação própria**

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

Certificado de Participação

Conferido à: **AMOS AZEVEDO BRANCO**

CPF: **045.874.353-41** Município/UF: **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA**

Entidade:

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **3 DE DEZEMBRO DE 2020**

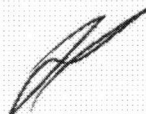
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

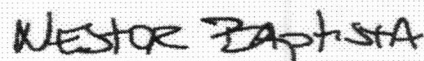
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1) Planejamento e Termo de Referência:
 - Licitações exclusivas e com cotas às MPE.
- 2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.
- 3) Sessão Pública do Pregão:
 - Credenciamento.
 - Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
 - Fases de Lances.
 - Julgamento de Propostas.
 - Preferência às MPE em caso de empate ficto.
 - Amostras.
 - Habilitação.
 - Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
 - Recursos.
- 4) Adjudicação e Homologação.
- 5) Anulação e Revogação.
- 6) Sancões.

Curitiba, 9 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Amós Azevedo Branco

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 02/03/2024, término em 05/03/2024 e nota final 87.5.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: **Amós Azevedo Branco**
Disponibilidade: **02/03/2024 a 01/04/2024**

Curso: **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**
Carga Horária: **30 horas**

Nota Final: **87.5**

Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - introdução.
Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.
Módulo 3: Dispensa de licitação.
Módulo 4: Licitação dispensada.



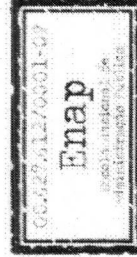
Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **04QP12176058KJT1**
Este certificado foi gerado em 05/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



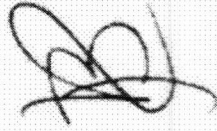
The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a large, bold, black font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Amós Azevedo Branco

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma **MAR/2023**), com carga-horária de 25 horas, início em 25/03/2023,
término em 27/03/2023 e nota final 96.43.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos'.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: Amós Azevedo Branco
Curso: Nova Lei de Licitações: planejamento e governança
Disponibilidade: 25/03/2023 a 24/04/2023
Carga Horária: 25 horas
Nota Final: 96.43

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;
Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;
Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP);
Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **FYWB8968991bLJS**

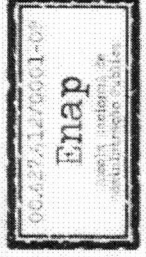
Este certificado foi gerado em 27/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos no endereço** <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ever

Escola Nacional de
Administração Pública



The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a large, bold, black font. The letters are stylized with rounded edges and a slight shadow effect.


Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Amós Azevedo Branco

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma**

MAR/2023), com carga-horária de 25 horas, início em 19/03/2023, término em 25/03/2023 e nota final 84.33.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is written over a horizontal line.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Amós Azevedo Branco

Disponibilidade:
19/03/2023 a 18/04/2023

Curso:
Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Carga Horária:
25 horas

Nota Final:
84.33

Conteúdo

- Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;
- Módulo 2 - Providências iniciais;
- Módulo 3 - Alterações contratuais;
- Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Tercinização de Serviços;
- Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **CLY8907308IJER**

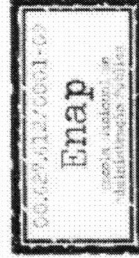
Este certificado foi gerado em 25/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2501.02/2024

CREDOR: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ SOB Nº28.420.249/0001-75

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

BASE LEGAL: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Finanças e Tributos

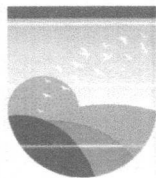
O Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Secretaria Municipal de Finanças e Tributos. através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001-75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, representada pela Sr.ª AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Considerando que pela realização dos serviços prestados, a Secretaria Municipal requisitante, pagará a importância no valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), até 21 de novembro de 2024.

Considerando que consoante o art. 74, III da Lei 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços



técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

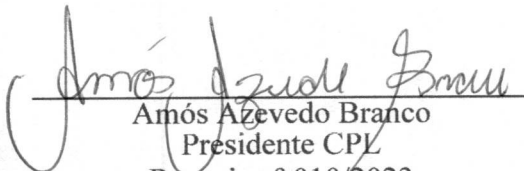
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais,

instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e

demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. da Lei 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Secretário Municipal de Finanças e Tributos, e posterior publicação.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 18 de março de 2024.


Amós Azevedo Branco
Presidente CPL

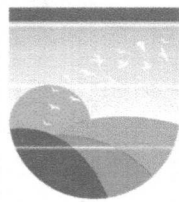
Portaria nº 010/2023

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ___/___/2024



WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria n°040/2023-PMLG-GP



A.

Dra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo

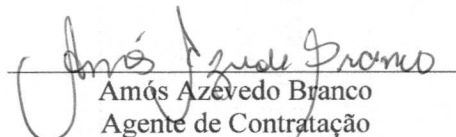
MD. Procuradora Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão

Nesta.

Senhora Procuradora,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo nº2501.02/2024, para exame e elaboração do parecer, da Inexigibilidade de Licitação, que versa sobre a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 18 de março de 2024


Amós Azevedo Branco
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2023 - GPM

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E TRIBUTOS E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**, com sede na com sede Av. 1º de maio, S/N, Centro, na cidade de Lagoa Grande do Maranhão/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº 0XX/XXX - GPM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 17/2021, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de XX, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e administrativa, no setor público.	XX	MESES	xxxx	xxxx
Valor Total R\$					xxxx

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- 2.2. Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- 2.3. Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- 2.4. Treinamento Tributário - curso de aperfeiçoamento aos servidores do setor tributário;
- 2.5. Apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal;
- 2.6. consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens inter vivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços, juntamente com o fornecimento dos recursos humanos especializado para assessoramento ao quadro funcional do município, incluindo:
 - 2.6.1. Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
 - 2.6.2. Coleta e análise da legislação tributária no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
 - 2.6.3. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
 - 2.6.4. Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado, devidamente atualizados e corrigidos;
 - 2.6.5. Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- 2.7. Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento.
- 2.8. Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 2.9. Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;

2.10. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;

2.11. Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

2.12. Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;

2.13. Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;

2.14. Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;

2.15. Consultoria na análise dos recursos voluntários;

2.16. Consultoria na inscrição em dívida ativa; – Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;

2.17. Consultoria no encerramento dos processos administrativos; – Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;

2.18. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

2.19. Consultoria e assessoria ADMINISTRATIVA visando adequação das políticas relativas Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nos órgãos da administração pública de Lagoa Grande do Maranhão-MA;

2.20. Consultoria e suporte na Implantação de Ouvidoria Geral no âmbito Municipal.

2.21. Elaboração de minuta termos, respostas, consultas e pareceres técnicos ou consultivos de aplicação interna da lei geral de proteção de dados no âmbito ADMINISTRATIVO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX, MENSAL, TOTALIZANDO (XXXX) para 08 meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Lagoa da Pedra/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, XX de X de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

PARECER JURÍDICO Nº180324.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024
PROCESSO N. 2501.02/2024

ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

PARECER

EMENTA. Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, no setor público, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/MA. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. **CONTRATAÇÃO POSSÍVEL.**

Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, por meio inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.



Em primeiro plano, insta salientar, que o exame do presente processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade parte da necessidade de analisar os aspectos jurídicos da mesma, restando excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Faz parte dos autos a devida referência da dotação orçamentária, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária.

Termo de Referência confeccionado e presente.

Processo autuado e numerado; justificativa da inexigibilidade de licitação constante dos autos.

Assim, esta assessoria manifesta-se nos termos a seguir:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, contudo, o próprio dispositivo em comento regula exceções à regra ao tratar de dispensa e inexigibilidade de licitação, o que possibilita a administração pública contratar diretamente.

Dentre as modalidades de contratação direta encontra-se a inexigibilidade de licitação; o art. 74 da Lei nº 14.133/21 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, especificando em seu inciso III, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

[...]"

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.



Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.

Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um “processo de contratação direta” é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais está, devidamente, comprovada nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

Dessa forma, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, esta assessoria opina favoravelmente pela contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com a norma do artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, tornando possível a contratação da empresa para a prestação de serviços de implantação e licenciamento de sistema de gestão de contratações públicas.

É o meu parecer.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 18 de março de 2024.



Maria Eduarda Feitosa Rosendo
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 22.293
Portaria nº 11/2024


Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº2501.02/2024, para análise e emissão de parecer jurídico.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em 18/03/2024.



Maria Eduarda Feitosa Rosendo
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 22.293
Portaria nº11/2024

JUNTADA DA PORTARIA DA PROCURADORA GERAL

Processo Administrativo nº 2501.02/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº2501.02/2024, a Portaria nº 11/2024-PMLG-GP da Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO, procuradora geral no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

PORTARIA Nº 11/2024

Nomeia a Sra. Maria Eduarda Feitosa
Rosendo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão,
no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255/2023 de 17
de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO, advogada,
inscrita na OAB/MA 22.293, portadora do CPF: XXX.981.433-XX, ao cargo de
Procuradora Geral do Município, Símbolo DANS I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir
de 30 de janeiro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

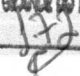
Lagoa Grande do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO
NERES MOREIRA
POLICARPO:1689
4812268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-01-31 16:58-03:00

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Exoneração: 10/2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
FLS. 
Regist.

PORTARIA Nº 10/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FRANCISCO CORDEIRO VIIRA FILHO, DA FUNÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão -MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, considerando dispositivo no Art. 81 da Lei Municipal 124/2009 de 22/12/2009, Emenda Constitucional nº 103/2019 e considerando protocolo do Servidor nº no dia 28/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor **FRANCISCO CORDEIRO VIIRA FILHO**, Portaria de Nomeação nº 054/2023, **Procurador Geral do Município**, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em 10 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 11/2024

PORTARIA Nº 11/2024

Nomeia a Sra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255/2023 de 17 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO**, advogada, inscrita na OAB/MA 22.293, portadora do CPF: XXX.981.433-XX, ao cargo de Procuradora Geral do Município, Símbolo DANS I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2024. Revogam -se as disposições em contrário.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2024.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal



MEMORANDO SOLICITANDO O NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE

À
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Senhor Presidente

Considerando o Processo Administrativo definido sendo INEXIGIBILIDADE, conforme os autos, solicito que seja atribuído o número, da INEXIGIBILIDADE originada deste processo.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 18 de março de 2024.



WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE

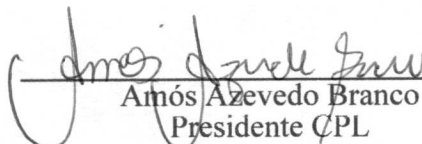
Ao Sr.
Wendel Adelino Policarpo
Secretário Finanças Tributos
Nesta.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Senhor Presidente

Considerando o Processo Administrativo, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se o seguinte número: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 18 março de 2024.


Amós Azevedo Branco
Presidente CPL
Portaria nº 010/2023

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

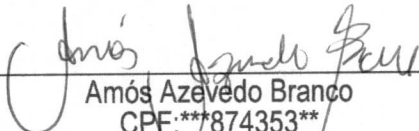
Ao Sr.
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Nesta
Senhor Secretário

À vista das manifestações anteriores, reconheço a Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no artigo ART. Nº 74, III, LEI 14.133/2021, e Parecer Jurídico, para a contratação AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001-75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, representada pela Sr.ª AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, no setor público, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo ART. Nº 74, III, LEI 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 20 de março de 2024


Amós Azêvedo Branco
CPE:***874353**
Presidente CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.**

Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO. Considerando o exposto pelo Procurador Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001-75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, para que esta preste serviços de consultoria e assessoria tributária, no setor público em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Publique-se na forma da lei.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

13.1	103764	PAR DE TRAVES E REDES DE FUTSAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI	UN	4,00	R\$ 4.709,61	R\$ 18.838,44
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 2.061.577,05
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 549.716,56
VALOR TOTAL:							R\$ 2.611.293,61

DOIS MILHÕES SEISCENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº002/2024. Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão -MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Procurador Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa : AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001 -75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon -MA- 65630020, para que esta preste serviços de consultoria e assessoria tributária, no setor público em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. Publique-se na forma da lei. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

WENDEL ADELINO POLICARPO
 Secretário Municipal de Finanças e Tributos
 Portaria nº040/2023-PMLG-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS - ATO CONVOCATÓRIO DE ASSINATURA - TERMO DE CONTRATO: 002/2024

PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca o representante da empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.420.249/0001-75, sediada na localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon -MA- 65630020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP -MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal. Cumpre -nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: ***.841.603-** em 22/03/2024 19:19:00 - IP com nº: 192.168.18.11
 Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=781



ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca o representante da empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.420.249/0001-75, sediada na localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sra. **AMANDA ALMEIDA WAQUIM**, portadora da cédula de identidade nº12867676120002 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

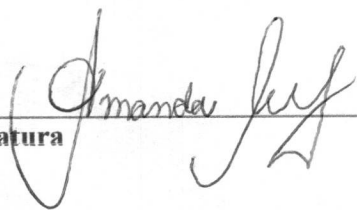
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.



WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

Assinatura



C.P.F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.420.249/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

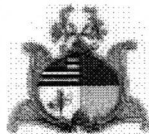
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:18 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **9723.4497.A16E.C9B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014058/24

Data da Certidão: 23/02/2024 11:08:19

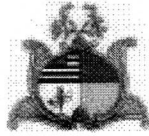
CPF/CNPJ CONSULTADO: **28420249000175**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 382726/23

Data da Certidão: 30/12/2023 01:47:37

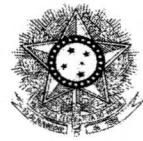
CPF/CNPJ 28420249000175 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.420.249/0001-75

Certidão nº: 12352574/2024

Expedição: 23/02/2024, às 11:43:32

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.420.249/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.420.249/0001-75
Razão Social: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDU
Endereço: RUA JOSE INACIO DA SILVA FILHO / PARQUE PIAUI / TIMON / MA /
65636-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022120383959593696

Informação obtida em 23/02/2024 11:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca o representante da empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.420.249/0001-75, sediada na localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- 65630020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

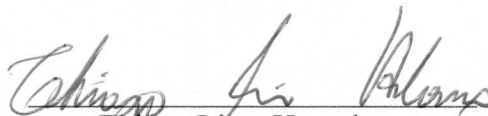


WENDEL ADELINÓ POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

**JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DO ATO CONOVOTÓRIO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Junto aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024, doa INEXIGIBILIDADE 002/2024, a publicação DO ATO CONVOCATÓRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de março de 2024



Thiago Lima Herculano

Portaria 077/2021

Chefe do Setor de Comunicação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
FLS. 187
Data

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2024 13:55:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **28.420.249/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 28.420.249/0001-75

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:41 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vxxaIGYIXyBjcszDq0fb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AMANDA ALMEIDA WAQUIM**

CPF/CNPJ: **02530567301**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:04 do dia 21/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K64U210324135404

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM

CPF/CNPJ: 025.305.673-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:52:08 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IipGPY246nZjUoG2ltn5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **AMANDA ALMEIDA WAQUIM**

CPF/CNPJ: **025.305.673-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 13:52:08 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1q4Qo1PLLAZr5gmad7gq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **AMANDA ALMEIDA WAQUIM**

CPF: **025.305.673-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **AMANDA ALMEIDA WAQUIM**, CPF 025.305.673-01, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h49min30 do dia 21/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: T5UW.PBE9.J7AZ.NHSC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

13.1	103764	PAR DE TRAVES E REDES DE FUTSAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI	UN	4,00	R\$ 4.709,61	R\$ 18.838,44
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 2.061.577,05
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 549.716,56
VALOR TOTAL:							R\$ 2.611.293,61

DOIS MILHÕES SEISCENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº002/2024. Assunto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão -MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Procurador Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa : AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº28.420.249/0001 -75, localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon -MA- 65630020, para que esta preste serviços de consultoria e assessoria tributária, no setor público em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. Publique-se na forma da lei. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS - ATO CONVOCATÓRIO DE ASSINATURA - TERMO DE CONTRATO: 002/2024

PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº INEX.02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca o representante da empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.420.249/0001-75, sediada na localizada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon -MA- 65630020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal. Cumpre -nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: ***.841.603-** em 22/03/2024 19:19:00 - IP com nº: 192.168.18.11
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=781



RS 1911

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: ***.841.603-** em 22/03/2024 19:19:00 - IP com nº: 192.168.18.11
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=781





TERMO DE CONTRATO Nº INEX02.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS E A EMPRESA AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**, com sede na com sede Av. 1º de maio, S/N, Centro, na cidade de Lagoa Grande do Maranhão/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº01.612.337/0001-12, neste ato representado pela Sr. Wendel Adelino Policarpo, nomeado(a) pela Portaria nº40/2023 - GPM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.420.249/0001-75, sediada na rua 02, n.º225, Parque Piauí, Timon-MA- CEP 65630020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM, portadora da cédula de identidade nº13867676120003 EMISSOR:SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº02530567301, Residente na rua 1002 nº397, Planalto Formosa na cidade de Timon-MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2501.02/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº17/2021, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e administrativa, no setor público.	08	MESES	11.000,00	88.000,00
Valor Total R\$					88.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- 2.2. Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- 2.3. Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- 2.4. Treinamento Tributário - curso de aperfeiçoamento aos servidores do setor tributário;
- 2.5. Apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal;
- 2.6. consultoria para capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens intervivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços, juntamente com o fornecimento dos recursos humanos especializado para assessoramento ao quadro funcional do município, incluindo:
 - 2.6.1. Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
 - 2.6.2. Coleta e análise da legislação tributária no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
 - 2.6.3. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
 - 2.6.4. Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado, devidamente atualizados e corrigidos;
 - 2.6.5. Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- 2.7. Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento.
- 2.8. Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 2.9. Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;

- 2.10. Consultoria e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- 2.11. Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 2.12. Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- 2.13. Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;
- 2.14. Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- 2.15. Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- 2.16. Consultoria na inscrição em dívida ativa; – Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 2.17. Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- 2.18. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.
- 2.19. Consultoria e assessoria ADMINISTRATIVA visando adequação das políticas relativas Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nos órgãos da administração pública de Lagoa Grande do Maranhão-MA;
- 2.20. Consultoria e suporte na Implantação de Ouvidoria Geral no âmbito Municipal.
- 2.21. Elaboração de minuta termos, respostas, consultas e pareceres técnicos ou consultivos de aplicação interna da lei geral de proteção de dados no âmbito ADMINISTRATIVO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) para 8 meses.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 – Sec. Municipal de Finanças e Tributos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 – Sec. Municipal de Finanças e Tributos
FUNÇÃO:04 – Administração
SUB FUNÇÃO:121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:2.555 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**
- 17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº040/2023-PMLG-GP
CPF:***410333**
CONTRATANTE

**AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ:28.420.249/0001-75,
Amanda Almeida Waquim
CPF:***305673**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Graciete de Sousa
CPF: 893-199-583-00
- 2- Marinete Carvalho
CPF: 842.xxx.083-xx

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX002.01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS. CONTRATADO:
AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO(A) NO
CNPJ/MF SOB O Nº28.420.249/0001-75. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO
ADMINISTRATIVO, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E TRIBUTOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-
MA. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
MENSAL. ÓRGÃO: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS UNIDADE
ORÇAMENTARIA: 0301 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS FUNÇÃO:
04-ADMINISTRAÇÃO SUB FUNÇÃO: 121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA:0002 - APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO ATIVIDADE:2.555 -
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTOS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERC.
PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO:1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO:21 DE MARÇO DE 2024 A 21 DE NOVEMBRO
DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:LEI FEDERAL Nº14.133/2021 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2024.
SIGNATÁRIOS:SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS POR SEU
SECRETÁRIO WENDEL ADELINO POLICARPO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA:
AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, AMANDA
ALMEIDA WAQUIM, CPF:***305673**, COMO CONTRATADA.



DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

PARA:

SETOR DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO:

ENCAMINHO A MÍDIA CONTENDO O EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NºINEX002.01/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 002/2024, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

WENDEL ADELINO POLICARPO

Secretário Municipal de Finanças e Tributos

Portaria nº040/2023-PMLG-GP

CPF:***410333**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
NºSEMUS.01/2024**

TERMO DE CONTRATO NºSEMUS.01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040723.02/2023. CONCORRÊNCIA Nº001/2023. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº001/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGO GRANDE DO MARANHÃO - MA/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE. CONTRATADA: ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.944.977/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA EM PRÉDIO PÚBLICO (HOSPITAL MUNICIPAL), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ÓRGÃO:12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO:12-ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:0028 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE:1.012 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO 1601000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 482.248,48 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA OITO CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 16 (DEZESSEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2024. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SUA SECRETÁRIO SRA.SKARLET POLICARPO ARAÚJO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA: ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.944.977/0001-37 NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 000060790596-4 SSP/MA E CPF Nº ***.538.903-**COMO CONTRATADO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - Extrato de termo de contrato :
SEMUS.02/2024****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
NºSEMUS.02/2024**

TERMO DE CONTRATO NºSEMUS.02/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040723.02/2023. CONCORRÊNCIA Nº001/2023. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº001/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGO GRANDE DO MARANHÃO - MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.944.977/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS(SAÚDE), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ÓRGÃO:12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO:10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:0028 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE: 1.056 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO:1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO 1601000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 47.092,31 (QUARENTA E SETE MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 16 (DEZESSEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2024. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SUA SECRETÁRIO SRA.SKARLET POLICARPO ARAÚJO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA: ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.944.977/0001-37 NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 000060790596-4 SSP/MA E CPF Nº ***.538.903-**COMO CONTRATADO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - INEX:
INEX002.01/2024****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NºINEX002.01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2501.02/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS. CONTRATADO: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº28.420.249/0001-75. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA, NO

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: ***.841.603-** em 22/03/2024 19:19:00 - IP com nº: 192.168.18.11
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=781



ÂMBITO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) MENSAL. ÓRGÃO:03 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO SUB FUNÇÃO: 121–PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PROGRAMA:0002 – APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO ATIVIDADE:2.555 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 –OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO:1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO:21 DE MARÇO DE 2024 A 21 DE NOVEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:LEI FEDERAL Nº14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2024. SIGNATÁRIOS:SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS POR SEU SECRETÁRIO WENDEL ADELINO POLICARPO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA: AMANDA ALMEIDA WAQUIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:28.420.249/0001-75, AMANDA ALMEIDA WAQUIM, CPF:***305673**, COMO CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024. O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 094/2021, de 21/12/2021, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações. OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de pneus para veículos, de forma parcelada, de interesse da administração pública no município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). ABERTURA: 10 de abril de 2024, às 08:20h. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de maio, SN – Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 985431337 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br por e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de março de 2024. Kleber Gonçalves. Secretaria Municipal de Transporte e Obras. CPF nº 47636688387. Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - EXTRATO DE ATA SRP - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SRPNº01/2023

**CONCORRÊNCIA SRPNº01/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2024**

**PROCESSO Nº. 040723.02/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, autorizado pelo processo de **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

I – Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS, localizada na Av. 1º de maio, SN – Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP 65718 -000, representado pelo Secretário Municipal de TRANSPORTE E OBRAS, Sr. KLEBER GONÇALVES, portador do Carteira de Identidade RG nº 3665853117 SSPMA e CPF/MF sob o n. 0***.476.866 -**, Portaria nº017 de 4 de janeiro de 2021, a saber:

II – Consideram-se registrados os preços da empresa: ANTONIO A DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.944.977/0001-37, com sede na Avenida Maria Silva Lima, SN, Centro, CEP: 65.718 -000, no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Antônio Almeida dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 000060790596-4 SSP/MA e CPF nº ***.538.903 -**, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para de forma contínua, executar serviços de manutenção predial corretiva e preventiva dos prédios públicos, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, do Edital da Concorrência n. 001/2023, que é part integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



JUNTADA DE PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA 042/2022

Processo Administrativo nº2501.02/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº2501.02/2024, a Portaria nº 42/2023 do Sr., DIEGO SOUZA DIAS responsável pela fiscalização dos Contratos no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

**PORTARIA Nº 42/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Diego Souza Dias ao cargo de Fiscal de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIEGO SOUZA DIAS**, para exercer o cargo de **Fiscal de Contratos, Símbolo DAI IV**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

JUNTADA DE PORTARIA DO GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA 019/2022

Processo Administrativo nº2501.02/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº2501.02/2024, a Portaria nº 019/2022 do Sr. João Capristano Branco Filho, responsável pela Gestão dos Contratos no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.



PORTARIA N.º 19 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Capristano Branco Filho, ao Cargo de Gestor de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao cargo de Gestor de Contratos, o Sr. João Capristano Branco Filho, portador do CPF n.º 050.481.233-52.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/02/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 07 de Março de 2022.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal